

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE JULGAMENTO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 10/2022 – TOMADA DE PREÇOS (FMS)

INTERESSADAS: PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Às catorze horas do décimo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (10/10/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, e n. 1.110, de 22 de setembro de 2022, para proceder ao julgamento da habilitação das empresas interessadas no processo licitatório de Tomada de Preços n. 10/2022 do Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Tendo em vista os documentos apresentados, aliados a aos pareceres técnicos emitidos pelos setores de Contabilidade e Engenharia da Prefeitura Municipal de Timbó, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, por atender as normas do Edital, decide-se pela **HABILITAÇÃO** da seguinte empresa licitante:

INTERESSADA	CNPJ
PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	19.425.025/0001-65
VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	08.628.996/0001-96

Ainda, quanto à alegação de que a empresa licitante PETRY EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA estaria impedida de participar do certame, foram apresentados, em sua defesa, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, cópia de consulta de sanções no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, obtido pelo Portal da Transparência, e certidão negativa de processos, expedida pelo Tribunal de Contas da União. A empresa licitante consignante não acostou elementos comprobatórios relativos ao impedimento alegado. Considerando a documentação juntada, a Comissão Permanente de Licitações entende que a alegação de impedimento em participação de licitações não ficou demonstrada, não sendo capaz de dar azo à inabilitação.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata da Habilitação, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Membro